Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-114/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4461/2009
PROTOCOLO	**:**	940661
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETORA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 32/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 28 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Reconsideração amoldado, em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 160/2012, à nomenclatura de RECURSO ORDINÁRIO interposto pela Sra. DINACI VIEIRA MARQUES RANZI, para SUPRIMIR os comandos dos itens "1" e "2", da Decisão Simples nº 02/0261/2010, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULARES os Atos e Fatos Contábeis examinados por meio da Inspeção Ordinária nº 32/2009, praticados pela Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados durante o período de julho a dezembro de 2008 sob a administração da Recorrente, e via de consequência, ISENTÁ-LA da MULTA que lhe foi imposta.

Feitas as comunicações de estilo aos interessados quanto ao resultado deste julgamento, declaro EXTINTO o processo e determino sua remessa ao ARQUIVO com as cautelas pertinentes.

Sala das Sessões, 28 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces